ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
Prefeitura Municipal do Cerrito

PREFEITURA MUNICIPAL DE CERRITO
ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PUBLICADO NO MURAL SAF:
de 16/01/09 a 02/02/09
Responsável:

LEI Nº 604/2009.

DISPÕES SOBRE A INSPEÇÃO SANITÁRIA E INDUSTRIAL DOS PRODUTOS DE ORIGEM ANIMAL, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

JOSÉ FLÁVIO VIEIRA DE VIEIRA, Prefeito Municipal de Cerrito, Estado do Rio Grande do Sul.

FAÇO saber que a **CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES** aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte **LEI**:

Art 1º- O Município realizará prévia fiscalização, sob o ponto de vista industrial e sanitário de todos os produtos de origem animal, comestíveis e não comestíveis, sejam ou não adicionados de produtos vegetais, preparados, manipulados, recebidos, acondicionados e em trânsito, para ou de, estabelecimentos industriais ou entreposto, de origem animal, que façam apenas comércio municipal.

Parágrafo único-O registro no órgão municipal competente é condição indispensável para o funcionamento dos estabelecimentos industriais ou entreposto de produto de origem animal referidos no "caput" deste artigo.

Art. 2º - O Município adota, para as infrações apuradas em inspeção sanitária e industrial dos produtos de origem animal, em sua fiscalização, o elenco de sanções previsto pelo art. 2º de Lei Federal n º 7.889, de 23 de novembro de 1989.

Art. 3º - Nos casos de emergência, em que ocorra risco à saúde ou ao abastecimento público, o Município poderá contratar especialistas, nos termos do Art. 37 ,IX, da Constituição Federal, para atender aos serviços de inspeção prévia e de fiscalização, por tempo não superior a seis meses.

Parágrafo Único – A remuneração dos contratados será compatível com a função que desempenha e nível que foi contratado, com direitos e deveres ao nível equivalente no quadro da Prefeitura Municipal de Cerrito.

Art. 4º - As despesas decorrentes da execução da presente Lei correrão à conta de dotações orçamentárias próprias.

ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
Prefeitura Municipal do Cerrito

Art.5º - Ao regulamentar a presente Lei, o Poder Executivo disporá sobre as condições higiênico-sanitária a serem observadas para aprovação e funcionamento dos estabelecimentos subordinados à Inspeção Municipal.

Art. 6º - Revogadas as disposições em contrário, esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE CERRITO, EM 16 DE JANEIRO DE 2009.

José Flávio Vieira de Vieira
Prefeito Municipal

REGISTRE-SE E PUBLIQUE-SE